



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:**

**3) PL 439/2013 – Ver. Nelo Rodolfo**

**PARECER Nº 1543/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/08/2013, PÁGINA 79, COLUNA 4.**

**PARECER Nº 397/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 09/05/2014, PÁGINA 93, COLUNA 1.**

**PARECER Nº 1375/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 24/10/14 , PÁGINA 133, COLUNA 4.**

**PARECER Nº 818/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 21/05/2015, PÁGINA 86, COLUNA 2.**

### **PARECER Nº 2364/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 439/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa estabelecer condições obrigatórias de segurança a serem implantadas nas edificações que mantiverem escadas rolantes no âmbito do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras normas técnicas ou jurídicas aplicáveis a estas instalações.

O projeto estabelece que são condições mínimas de segurança necessárias na instalação, manutenção ou conservação de escadas rolantes de deslocamento de pessoas, além de outras que se fizerem necessárias: i) travas rígidas verticais colocadas nos acessos superior e inferior que impeçam o ingresso de cadeiras de rodas e de carrinhos de bebê e que dificultem o acesso transversal de pessoas ao primeiro degrau; ii) placas indicativas nas duas extremidades, que informem expressamente quais são os usuários permitidos ou impedidos de utilizarem as escadas rolantes.

É prevista uma multa (atualizada pelo IPCA) no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) em caso de infração, e será aplicada em dobro em caso de reincidência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de estender a aplicabilidade da norma que a propositura visa instituir também aos estabelecimentos públicos, em obediência ao princípio constitucional da isonomia, prevendo a adequação gradual dos estabelecimentos já existentes para que seja observada a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/12/2015.

José Police Neto – PSD – Presidente

Abou Anni – PV - Relator

Jair Tatto – PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo – PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/01/2016, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).